



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000957/11	20/04/2011 14:15:43	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00013933-7 / GERALDO MAGELA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 253.262.526-00	
2.3 Endereço: ALAMEDA RIO PERDIDO, 191	2.4 Bairro: TIETE	
2.5 Município: DIVINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.502-474
2.8 Telefone(s): (37) 3216-7500	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00013933-7 / GERALDO MAGELA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 253.262.526-00	
3.3 Endereço: ALAMEDA RIO PERDIDO, 191	3.4 Bairro: TIETE	
3.5 Município: DIVINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.502-474
3.8 Telefone(s): (37) 3216-7500	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buritis	4.2 Área Total (ha): 83,3844
4.3 Município/Distrito: DIVINOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR): 430.021.000.884-3
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 41135 Livro: 2 Folha: RG Comarca: DIVINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 514.980 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.759.925 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	83,3844
Total	83,3844
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	15,6527
Infra-estrutura	0,9574
Outros	1,1311
Nativa - sem exploração econômica	65,6432
Total	83,3844

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,8420
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		18,1239	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		38,3800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		18,1239	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		25,5019	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				25,5019
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				25,5019
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	515.500	7.759.500
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	515.000	7.759.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				38,3800
Total				38,3800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	espécies variadas	100,00	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	sucupira branca	120,00	DZ	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies variadas	760,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 57,18% e Muito Baixa em 42,82%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 20/04/2011
" Data da emissão do parecer técnico: 27/05/2013
Data de recebimento de documentação complementar 09/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para averbação da área de reserva legal e supressão de vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a demarcação da área de 18.12,35 ha. de reserva legal e supressão de vegetação nativa para implantação de pecuária em área correspondente a 38.38,00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buritis está localizado no município de Divinópolis e possui uma área total de 83.38,44 ha. O imóvel possui uso do solo com 15.65,27 ha. de pastagem, 01.13,11 ha. de lagoa, 00.95,74 ha. de estradas e o restante está recoberto com vegetação nativa sob fitofisionomia de cerrado, incluindo áreas de APP, Reserva Legal e a área requerida para supressão.

O relevo da propriedade é suave ondulado e o solo latossolo.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à Bacia do Alto Rio São Francisco.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's com a presença de vegetação nativa em estado razoável de preservação. A propriedade possui duas nascentes e um curso d'água que a abastece.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por uma gleba de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 18.12,39 ha., não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa típica de cerrado.

A gleba está conectada com a área de preservação permanente da propriedade e com fragmentos de propriedades vizinhas formando um importante corredor ecológico para a manutenção dos processos ecológicos do local.

Desta forma, a área proposta foi acatada e a Reserva Legal foi averbada à margem do registro de imóveis.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão de vegetação (38.38,00 ha.) não está em contato com a Reserva Legal e com a área de preservação permanente da propriedade, mas está em contato com fragmentos de propriedades vizinhas.

A área requerida apresenta relevo plano a suavemente ondulado, o que minimiza o risco de erosão e favorece o uso pretendido.

A vegetação tem ocorrência de espécies características de Cerrado. De acordo com o inventário florestal apresentado a área pode ser dividida em dois estratos sendo um com a vegetação mais rala e com espécimes de menor porte e o outro com a vegetação mais densa.

Foi apresentado inventário florestal para área e os principais resultados da análise foram:

Análise da amostragem (Inventário Florestal):

o A amostragem utilizada foi a casual estratificada. Foram mensuradas 09 (nove) parcelas de 800m², sendo 5 no estrato 1 e 4 no estrato 2.

o Foram mensurados todos os indivíduos com diâmetro a altura do peito (DAP) maior ou igual a 5cm.

o Foram amostrados 971 (novecentos e setenta e um) indivíduos, sendo identificadas 22 famílias e 44 espécies;

o A maior parte das espécies amostradas é comum em Cerrado, mas também foram amostradas espécies que ocorrem em vegetação de transição. Algumas delas são: sucupira branca, pimenteira, quaresmeira, pequi, pau terra, murici, jacarandazinho, cagaiteira, barbatimão, jatobá, jacarandá do cerrado, vinhático, mutambo, entre outras.

o A espécie de maior ocorrência na área foi *Pterodon emarginatus* (sucupira branca) com VI (valor de importância) igual a 53,960; seguida por *Callithene major* (formiga), com VI igual a 22,036 e *Xylopia aromatica* (pimenteira) com VI igual a 17,301;

o Além do pequi, espécie protegida, ter sido mensurada na área, também foram mensurados indivíduos de *Tabebuia ochracea* (ipê do cerrado), espécie que também possui proteção especial;

o O volume total estimado para a área, considerando o volume de tocos e raízes foi 1483,6688 m³ de lenha nativa (não incluindo volume de tocos e raízes).

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Baixa em 57,18% e Muito Baixa em 42,82%.

Integridade da Flora: Alta em 28,82%, Baixa em 3,92%, Média em 16,7% e Muito Baixa em 50,56%.

Prioridade de conservação da flora: Alta em 54,66%, Baixa em 36,51%, Média em 01,02% e Muito Alta em 7,81%.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa em 100%.

O plano de utilização pretendida apresentado pelo proprietário, solicita a alteração do uso do solo para implantação de pecuária. Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que parte da área é passível de autorização mediante o estabelecimento de restrições quanto ao porte máximo das espécies arbóreas a serem suprimidas e espécies protegidas por lei.

Como existem alguns indivíduos de maior porte os quais são importantes para a produção de sementes e frutos, fica estabelecido que somente poderão ser cortados e destocados os espécimes com DAP menor que 20 cm. Todos os demais indivíduos deverão ser mantidos intactos.

Cabe ressaltar que o plano de utilização pretendida é a implantação de pastagem. No caso da pastagem a manutenção das árvores de maior porte servirá, inclusive, de sombra e abrigo para o gado.

Portanto, deve-se outorgar o corte e destoca apenas de indivíduos localizados dentro da área autorizada de 25.50,19 ha. e com DAP menor que 20 cm.

O volume total estimado de rendimento lenhoso para área autorizada é de 960 m³ de lenha nativa (considerando tocos e raízes) e 120 dúzias de moirão de sucupira branca.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.
- Compactação do solo decorrente do pisoteamento pelo gado.
- Empobrecimento do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.

Impactos na fauna:

- Diminuição e emigração de populações locais de pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Impactos sobre a flora:

- Perda de biodiversidade no local.
- Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio de gramíneas deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento do córrego.
- As áreas de preservação deverão ser cercadas para se evitar o trânsito de gado e pessoas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.

7. Conclusão:

- Considerando que os indivíduos de diâmetro a altura do peito maior que 20 cm serão mantidos intactos como espécimes remanescentes,
- Considerando que a área apresenta vegetação de Cerrado;
- Considerando que as espécies protegidas por lei identificadas na vistoria serão preservadas;
- Considerando que o relevo da área autorizada é favorável o uso pretendido;
- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado;
- Considerando que as áreas de preservação permanente se encontram cobertas por vegetação nativa,
- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada e preservada;

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 25.50,19 ha., na Fazenda Buritit de propriedade do Sr. Geraldo Magela da Silva e outros.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- O proprietário deverá manter preservadas as áreas de reserva legal e preservação permanente para que desempenhe suas funções ecológicas.
- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o uso do solo deverá ser realizado o mais breve possível para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água.
- Indivíduos de diâmetro a altura do peito maior que 20 cm serão mantidos intactos como espécimes remanescentes considerando função de porta sementes e sombra para o gado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 4 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 38,38,00 ha, concomitante com demarcação de Reserva Legal.

O processo foi instruído com toda documentação necessária, de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04, inclusive Plano de Utilização Pretendida e inventário Florestal.

No decorrer do processo foi realizada a Demarcação da Reserva Legal em uma área de 18,12,39 ha, área não inferior a 20% da área total do imóvel, consoante Termo de Compromisso e Certidão de Registro de Imóvel acostados.

A supressão requerida ocorrerá na Fazenda Buritis, que possui área total de 83,38,44 ha, consoante se detrai da Escritura de Registro de Imóvel, matriculada sob o nº 115.854, junto ao CRI de Divinópolis/MG.

O empreendimento enquadra-se como não passível de licenciamento, consoante FOBI juntado à fl. 41.

Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento parcial do pedido. De forma resumida, o ilustre técnico afirma que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado e que a vegetação da propriedade é composta por Cerrado. Informa ainda que o requerimento atende ao fim que se propõe, qual seja implantação de pecuária.

Ademais, o técnico finalizou o seu parecer tomando a precaução de ressaltar que ficava indeferida a supressão de espécies protegidas por lei e solicitou medidas mitigadoras e compensatórias.

Vieram-me os autos para parecer jurídico.

Como já mencionado, o empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão, inclusive, instruindo os autos com o Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal, por tratar-se de requerimento de supressão de área superior a 10 ha.

Ante o exposto, diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos parcialmente favoráveis à intervenção no que tange à supressão vegetal com destoca, concedida no importe de 25,50,19.

Em razão da intervenção requerida ocorrerá rendimento lenhoso estimado em 960,00 m³ de lenha florestal nativa e 120 dz achas/moirão.

Outrossim, deverão ser realizadas as medidas compensatórias solicitadas pelo técnico e respeitadas as espécies protegidas por lei. No que se refere ao prazo de validade do DAIA, do ponto de vista jurídico, deverá ser de 02 anos, uma vez que o empreendimento é não passível de AAF ou licenciamento. Vejamos o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

§1º As intervenções ambientais não integradas a procedimento de licenciamento ambiental são aquelas necessárias à construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos não passíveis de AAF ou licenciamento ambiental e para aqueles pertencentes às classes 1 e 2, conforme porte e potencial poluidor definidos na Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004.

§2º O prazo de validade do DAIA de intervenções ambientais vinculadas à AAF será de até 04 (quatro) anos, sendo que o dia do seu vencimento não precisa coincidir com o da respectiva AAF.

§3º Nos casos em que a AAF já houver sido emitida previamente ao DAIA, o prazo de validade deste Documento será de no mínimo 02 (dois) anos, respeitado o prazo máximo previsto no parágrafo anterior.

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

§5º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

É o parecer.

Divinópolis, 27 de novembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ASSIS QUADROS - 133081

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 5 de dezembro de 2013